



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4ª ATA – JULGAMENTO DOS RECURSOS, RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FALTANTE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS DO ITEM 02 (OVOS) DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019

Às nove horas e trinta minutos (09h30m) do dia nove de setembro de dois mil e dezenove (09/09/2019), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D.Flora V. Ignatios”, à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 367 de 24 de junho de 2019, sob a presidência do Senhor MARCO AURÉLIO BECK, estando presentes os membros os Senhores BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO e ANA PAULA MARTINS, para classificação dos Projetos de Venda do item 02 (ovos) da Chamada Pública nº 05/2019, Processo Administrativo nº 7.976/2019, destinada a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar. Transcorrido “in albis” o prazo para manifestações de contrarrazões, a sessão teve início com o julgamento do recurso interposto pelo fornecedor COPEAGRO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TAMBAÚ E REGIÃO, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.715.182/0001-29, Processo 14.423/2019, protocolado dia 15/08/2019 às 15h08m. face da decisão desta Comissão que a desclassificou em sessão pública do dia 06/08/2019. O fornecedor cumpriu o regramento jurídico diante da tempestividade, inclusão da fundamentação e pedido de reconsideração da peça recursal. Resumidamente o recorrente insurge a desclassificação pela apresentação de DAP jurídica emitida há mais de 60 (sessenta) dias (letra b do item 4.4.3. do Edital). Neste item afirma que o documento apresentado foi emitido no dia 05/08/2019 estando portanto dentro da validade exigida. Alega que a Comissão equivocou-se ao aplicar a data de renovação (21/01/2019). Com relação ao descumprimento ao item 5.3. do Edital, afirma que a o critério foi aplicado incorretamente pela CPL já que o Valor do Projeto de Vendas é de R\$ 76.248,00 e que possui vinte e duas (22) DAP Ativas, o que permite que a recorrente participe de Chamadas com valor de até R\$ 440.000,00. Com relação a desclassificação por não ter apresentado a identificação e qualificação de cada um dos produtores informando quais itens seriam entregues por cada um deles, sustenta que seguiu o modelo Proposto no artigo 27 §3º da Resolução 04/2015 do FNDE. Entende a CPL que assiste razão a recorrente no que se concerne a data de emissão da DAP, onde nota-se claramente a Comissão equivocou-se, e ao valor do projeto que, como afirma a recorrente, encontra-se claramente disposto no item 10.1.3. do Edital. No entanto este não é o entendimento da CPL no que se refere a não identificação de cada um dos fornecedores do item e a quantidade a ser fornecida por cada um. Muito embora afirme a recorrente que valeu-se das informações constantes da Resolução 04/2015 do FNDE, em especial sua alínea V do §3º do Artigo 27, o mesmo documento apresenta vários modelos. Dentre eles o “ANEXO IV- MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS” traz muito mais informações do que regulamente o dispositivo apontado pela recorrente (“o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal”). Note-se também que em todos os modelos o Fundo Nacional menciona como “MODELO PROPOSTO PARA...”, ou seja, poderão ser adotados outros modelos, de acordo com o poder discricionário da Administração e desde que não se fuja a regra legal. Vale ressaltar ainda que a recorrente, caso não concordasse com os termos editalícios poderiam impugná-lo ou mesmo solicitar os esclarecimentos necessários dentro do prazo legal e que, atacá-lo agora é extemporâneo. Some-se a isso o fato que, conforme estabelecido no item 16.4. do Edital, “A apresentação do Projeto de Venda, por parte dos interessados, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proposta apresentada sagrar-se vencedora, sujeita-se ao cumprimento de todas as disposições contidas no Edital.”. Assim, a Recorrente deveria ter cumprido o Edital para que não fosse alijada precocemente do procedimento. Poderia também simplesmente ter apresentado junto a sua peça recursal, novo documento, escoimando-se das causas apontadas para que prosseguisse normalmente. Finalizando acrescentamos que, mesmo que a Comissão acolhesse integralmente a defesa interposta pela Recorrente, ainda assim, não teria seu Projeto de Vendas escolhido vencedor uma vez que, pelos critérios de desempate,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perderia, inicialmente para os Fornecedores do Território Rural (Faixa Geográfica – item 9.2.1.) e depois pela porcentagem de agricultores familiares (84.62%) no seu quadro de sócios (item 9.2.4. do Edital). Por todo o exposto, conhece-se do recurso apresentado pela recorrente COPEAGRO para no mérito, decidir pela procedência PARCIAL do pedido, razão pela qual decide alterar a sua decisão no que se refere a desclassificação pela data de expedição da DAP e pelo limite máximo individual de venda do agricultor familiar no ano, mantendo-se a decisão quanto a identificação e qualificação de cada um dos agricultores familiares participantes relacionando quais os produtos serão fornecidos no Projeto de Venda. Assim, devidamente esclarecidos os motivos das decisões, a Comissão passou para análise dos seguintes documentos apresentados tempestivamente pelo *Grupo Informal*, representado pelo Senhor Octávio Damiano Fuzaro-CPF: 207.423.638.-75: DAP dos agricultores Solange Maria Soncini, Octávio Damiano Fuzaro, Gabriel Fuzaro Pereira e Ana Rosa Fuzaro Pereira emitidas dia 07/08/2019, Certidão Negativa de Débitos do Município de Descalvado (Nº 516/2019), emitida dia 19/08/2019, Cadastro Ambiente Rural (CAR) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente número 35137020369675, comprovando a regularidade ambiental, Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria bem como novo Projeto de Venda, ambos assinados por todos os agricultores participantes. Ato contínuo, a CPL aplicando o item 9.2. do Edital, classificou os Projetos de Venda do item 02 (ovos) item na seguinte conformidade:

Clas.	Fornecedor	Faixa Geográfica (9.2.1.)	Classificação (9.2.3.)	Porcentagem (9.2.4.)
1ª	Octávio Damiano Fuzaro CPF: 207.423.638-72	Fornecedores do Território Rural	-	-
2ª	Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região, CNPJ 10.792.350/0001-91.	Estadual	Formal	100,0%

Assim sendo foi declarada classificada o Projeto de Venda da proponente OCTÁVIO FUZARO, no valor de R\$ 76.248,00 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais). O critério para classificação dos projetos bem como o da habilitação foi o determinado pela Resolução FNDE 26/2013. Desta forma, o Senhor Presidente determinou, em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 109 da Lei de Licitações, que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos para que suba ao Senhor Prefeito para que, dentro do prazo legal, profira sua decisão final e após para cumprimento ao inciso VI do artigo 43 da Lei de Licitações. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO..... que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 09/09/2019.

MARCO AURÉLIO BECK
151.384.738-40
Presidente da Comissão

ANA PAULA MARTINS
CPF: 115.331.348-04
Membro